

26/08/97

cu



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 015/97.

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O

EM 31 / 10 / 97

Bm
Presidente

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde - FMS, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

[Handwritten signature]





CAPÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I
Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - 25% do Poder Público e Prestadores:
- Secretária Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente;
- Fundação Nacional de Saúde - F.N.S.
- II - 25% Trabalhadores de Saúde:
- SIND-SESPA;
- SIND-SESPA.
- III - 50% Usuários:
- Lar Criança Esperança "Dona Zefa";
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mabel;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Riozinho I; e
- Associação dos Moradores de Bannach.

Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O
EM 31 / 10 / 97

Presidente

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;
II - das respectivas entidades no demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.





Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Gabinete do Prefeito



Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelo seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, e constituirá serviço público relevante.
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II
Do Funcionamento

Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O
EM 33/00/97

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Meio Ambiente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.





BANNACH

O futuro começa aqui.

ADM. 1997/2000

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

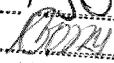
Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 27 de maio de 1997.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach



Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 31/05/97

Presidente